CONTRATO Nº 02 00381/2026

Processo nº 50602.001602/2026-11

Unidade Gestora: CGMRR

Unidade Fiscalizadora: SRE - PA

CONTRATO Nº 02 00381/2026, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO NA RODOVIA BR-163/PA, TRECHO: DIV. MT/PA – FRONT. BRASIL/SURINAME, SUBTRECHO: ACESSO À VILA SÃO JORGE – ACESSO SUL SANTARÉM (INÍCIO TRECHO MUNICIPAL), SEGMENTO: KM 946,90 – KM 992,65; EXTENSÃO: 45,75 KM; SNV 202604A: 163BPA1160 – 163BPA1200; LOTE 3, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT , ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, localizado na Rodovia BR-316, km Zero – S/Nº – Castanheira – Belém/PA, CEP: 66.645-000, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0011-82, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Estado do Pará, o Senhor **DIEGO BENITAH BATISTA** , brasileiro, engenheiro civil, Matrícula DNIT nº 6250-2, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 177 do Regimento Interno do DNIT aprovado pelo Resolução nº 39 de 17/11/2020 e publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2020, nomeado pela Portaria de Designação nº 375 de 28/04/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/05/2023, por força da Delegação de Competência fulcrada no Art. 1 da Portaria/DG nº 769 de 31/01/2025, publicada no DOU nº 24 de 04/02/2025, e de outro lado a de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.** , inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.717.048/0001-88, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá, s/n km 05, Bairro da Matinha, Santarém/PA, CEP 68030-000 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA** , brasileiro, engenheiro agrícola, portador da Carteira de Identidade nº **.168/D, expedida pelo CREA/MG e do CPF sob o nº ***.373.442-**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021 e legislação correlata conforme Contratação Direta n º 129/2026, publicada no Portal de Nacional de Contratações Públicas em 10/06/2026, em virtude da decretação de emergência, baseada nos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº Lei 14.133/2021 (Processo nº 50602.000390/2026-54), através da Portaria nº 723, de 13/02/2026, publicada no DOU nº 34, Seção I, pag. 121 de 20/02/2026 (SEI nº 23881439), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos Execução dos Serviços Emergenciais de Recuperação na Rodovia BR-163/PA, Trecho: Div. MT/PA – Front. Brasil/Suriname, Subtrecho: Acesso à Vila São Jorge - Acesso Sul Santarém (Início Trecho Municipal), Segmento: km 946,90 – km 992,65; Extensão: 45,75 km; SNV $_{202604A}$: 163BPA1200 – 163BPA1250; Lote 3, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará (Unidade Local de Itaituba/PA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 02 (SEI nº 24819523) e seus anexos., constante no Processo Administrativo nº 50602.000390/2026-54.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou calamidade e término em **12/02/2027**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, improrrogável, na forma do Art. 75 da Lei nº Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> "VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as **parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade**, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (DESTACAMOS)

2.2. O prazo de execução dos serviços deste Termo de Contrato será de **232 (duzentos e trinta e dois)** dias consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de início de serviços e término em **12/02/2027**. Cabe à CONTRATADA executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.069.536,26 (seis milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços unitários contratados correspondem aos constantes da proposta de preços aceita da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente anexadas ao Processo Administrativo nº 50602.000390/2026-54 e SEI nº 24979346.

3.4. Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha

e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393016/39252

Fonte: 1011

Programa de Trabalho PAC: 26.782.3106.163Q.0010 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais

Elemento de Despesa: 44.90.39

Nota de Empenho: 2026NE002685 (SEI nº 25085555)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas Comprovações de Regularidade para com os Encargos Previdenciários, Trabalhistas e Fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.2. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os preços constantes na proposta da CONTRATADA, aceita e aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações, nas Normas Técnicas do DNIT e demais documentos da dispensa de licitação, constituindo assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, e correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DNIT.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SICRO do mês de Janeiro/2026.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, e de acordo com a Instrução Normativa nº 01/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, disponibilizada no site do DNIT.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.10. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (Ii – Io) / Io$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

Io = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento do DNIT;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta

específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº Lei 14.133/2021.

7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.9. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.13. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, as especificações fornecidas pelo DNIT, à qual a CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais e documentos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Lei 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

9.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com a proposta de preço aceita, as especificações constantes do Processo e de acordo com as Normas técnicas vigentes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

9.1.3. Manter a sua Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

9.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades

objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

9.1.5. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.6. Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121, Parágrafos 1° e 2°, da Lei nº Lei 14.133/2021;

9.1.8. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.9. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.10. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.1.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela ADMINISTRAÇÃO, para representá-la na execução do contrato;

9.1.12. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

9.1.13. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.1.14. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.1.15. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

9.1.16. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.1.17. Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

9.1.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto contratado;

9.1.19. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.1.20. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

9.1.21. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2. Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

10.2.1. Emitir as convocações, as ordens formais de execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato;

10.2.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto contratado; e

10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; ou

10.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

11.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

11.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

11.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1. Caso previamente aprovada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133 de 2021). (Obs.: o §2º do art. 122, da Lei nº 14.133 de 2021 será regulamentado por Decreto, enquanto isso, o regulamento ou contrato pode prever as regras e condições para a subcontratação).

12.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.1.2. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

12.1.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.1.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de Caráter compensatório**, quando será aplicado os seguintes percentuais:

13.2.2.1. 1% a 5% sobre o valor do contrato em caso de não manutenção da proposta ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

13.2.2.2. 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

13.2.2.3. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculada sobre o valor do contrato;

13.2.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

13.2.3. **Multa de Caráter Moratório**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução

do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

13.2.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 01 (um) mês;

13.2.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

13.2.3.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

1. 13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.3.3.4. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e será executada mediante:

I - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA e;

IV - Procedimento judicial.

13.3.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.3.4. A atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

13.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.6. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 02 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/2021.

13.3.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.3.7.1. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao Licitante ou Contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.7.2. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito Federal, conforme previsão legal no art. 156, §5º da lei nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.3.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e IS nº 06, de 24/05/2019.

13.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o Licitante, Adjudicatário ou Contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, Instrução Normativa Nº 06, de 24 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, Pág. 27, do dia 28 de maio de 2019, alterada pela Instrução Normativa Nº 10/DNIT, de 22 de agosto de 2019, publicada no DOU, Seção 1, Pág. 51, do dia 26 de agosto de 2019, ou outra que venha substituí-la, vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DNIT.

14.2. A emissão da ordem de início de serviços referente à nova contratação para execução do objeto em tela, relativo a manutenção e/ou recuperação da rodovia BR-163/PA nos mesmos pontos localizados, implica a extinção do Contrato nº 02 00381/2026 de pleno direito, constituindo, assim, uma condição resolutiva do ajuste.

14.3. Dessa forma, o contrato em referência restará expirado de pleno direito a partir da emissão da citada ordem de início de serviços ou pelo decurso do prazo estabelecido no item 2.1, o que ocorrer antes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o relatório detalhado com as solução técnicas e métodos construtivos adotados (*As Built*), conforme disposto no Guia de Contratações Emergenciais do DNIT.

17.2. Os recebimentos do objeto do contrato se darão na forma prevista na Lei 14.133/2021:

17.2.1. O objeto do presente termo de contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.2.2. O objeto do presente termo de contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Nesta hipótese, por força da Lei nº 14.620/2023, fica desde já estabelecido que este contrato será válido e plenamente eficaz em qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ficando dispensadas as assinaturas de testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido

juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
DIEGO BENITAH BATISTA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
CLEO MARCELO MONTEIRO DE PAIVA
Coordenador de Engenharia Terrestre
DNIT/PA

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ilderglan de Souza Barbosa**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Benitah Batista**, **Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 26/06/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cleo Marcelo Monteiro de Paiva**, **Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 26/06/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25085613** e o código CRC **2D46ABD0**.

Referência: Processo nº 50602.001602/2026-11 SEI nº 25085613

Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA | (91) 3250-2600